



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ORÇAMENTO E FINANÇAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
29.03.2022  
DATA RESPONSÁVEL

## PROJETO DE LEI N.º 014/2022

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.042.416,52 (um milhão e quarenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) que servirá de reforço das dotações orçamentária conforme segue:

<b>13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
572 - 4.4.90.51.00.00.00.4034 Obras e Instalações	R\$ 1.042.416,52
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.042.416,52</b>

**Art. 2.º** Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4034 Convênio 288/2022 SEDU	R\$ 1.042.416,52
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.042.416,52</b>

**Art. 3.º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**Art. 4.º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

  
**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguaerinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/04/22 às 16 h 04 min.

  
Assinatura





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

## REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 014/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o excesso de arrecadação, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Indústria e Comércio, conforme infra:


<b>13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
572 - 4.4.90.51.00.00.00.4034 Obras e Instalações	R\$ 1.042.416,52
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.042.416,52</b>

Que referido crédito se faz necessário para a manutenção dos serviços da Secretaria supra, conforme descritivo e documentos em anexo.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2022.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

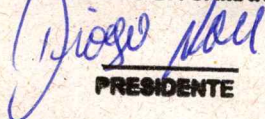
Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 04/04/2022

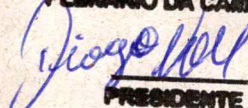
  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 05/04/2022

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO









SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 52607 - TERMO DE CONVÊNIO 288/2022 Concedente SEDU Tomador PM MANGUEIRINHA

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais		
Ato de Transferência	Data de Registro no SIT <b>23/03/2022</b>		
Informações Gerais	Número SIT 52607		
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Convênio		
Dados Tomador	Número do Instrumento 288		
Participes	Situação Atual Formalizada		
Plano de Trabalho	Concedente <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU</b>		
Aditivos	Tomador <b>MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA</b>		
Rescisão	Ano 2022		
Repasse	Data Celebração 11/03/2022		
Avaliação	Data Início Vigência 16/03/2022		
Circunstanciado	Data Fim vigência 15/03/2024		
Termo Fiscalização	Data Início Execução 16/03/2022		
Inconsistências	Data Fim Execução 15/03/2024		
Fechar Bimestres	Período de Publicação DIOE-PR		
Tomada de Contas	Data Publicação 16/03/2022		
Resumo Financeiro	Atividade Principal da Transferência Infra-Estrutura Urbana		
Documentos Anexos	Objeto PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS URBANAS EM CBUQ.		
Finalização	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente		
Prestação de Contas	CPF 367.401.369-04		
Tomador	Nome AMERICO MEGUMY NONAKA		
Despesas	Cargo Analista de Desenvolvimento Municipal		
Outras Receitas / Aplicações	Dados Bancários		
Saldo Bancario	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.		
Devolução de Saldo	Agência 2267-5		
UGT do Tomador	Conta Corrente 00027728-2		
Fechar Bimestres	Consulta ao Conselho de Política Pública		
Resumo Financeiro	Conselho		
Documentos Anexos	Número da Ata		
Finalização	Data da Ata		

Editar

Usuário Logado ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES  
 Perfil de Acesso COMPLETO  
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

04  
 JGA





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Ofício nº 155/2022 – Planejamento

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Mangueirinha, 24 de março de 2022.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)  
Contador (a)

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes**, solicitar de Vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2022.

Justifico que as despesas do referido contrato, será despesa vinculada referente ao convênio nº.52607/2022- Pavimentação e Recape de Vias Urbanas em CBUQ.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTERIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
INDUSTRIA E COMERCIO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 52.120.83	R\$990.295,69	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS URBANAS EM CBUQ.
<b>TOTAL</b>				<b>R\$1.042.416,52</b>

Na expectativa de sua compreensão, pois temos a necessidade de sempre fazermos aquilo que a sociedade almeja e precisa, e as referidas obras vem beneficiar toda a população.

Atenciosamente,

  
**Elídio Zimerman de Moraes**  
Prefeito Municipal

05  
904





SAM

Sistema de Acompanhamento  
e Monitoramento de projetos

### Autorização para Licitação

Município : Mangueirinha  
Valor Viab.: R\$ 1.042.416,52

Nº Projeto : 62      Lote: 1

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

- a ) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$1.042.416,52, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R\$52.120,83; montante de SEDU - Transferência Voluntária: R\$990.295,69;
- b ) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2011 do PARANACIDADE de 04/04/2011, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 18/03/2022

\_\_\_\_\_  
Carlos Massa Ratinho Jr  
Governador do Estado do Paraná

\_\_\_\_\_  
Augustinho Zucchi  
Secretário do Desenv. Urbano e de Obras Públicas

06  
JEF





# Câmara Municipal de Mangueirinha

MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 30/03/22 às 09h 13min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTÓCOLO

## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 017/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 014/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.042.416,52 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j, que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

## **b) CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO**

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

**No que tange aos recursos financeiros** para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação na Fonte 4034, oriunda do “Convênio 288/2022 SEDU”.

Nesse particular, conquanto o proponente tenha indicado a origem do recurso que solicita a abertura de crédito adicional, deixou de instruir a proposição com cópia do termo de convênio, a fim de comprovar a existência do respectivo crédito e permitir sua análise pelos nobres Edis.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitando ao Alcaide cópia do referido termo de convênio e demais informações que entenderem necessárias.

**No tocante à justificativa**, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente “para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a (sic) Secretaria de Indústria e Comércio”.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

**Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.**

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

**Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.**

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões**





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>1</sup>, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 30 de março de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:  
*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recabido em: 30/03/22 às 09 h 15 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

## PARECER CONTÁBIL

### PROJETO DE LEI 014/2022- PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise abre novas contas de despesas com fontes de recurso vinculadas.

12  
GGT





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se divididos em anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme indicados na tabela que segue:

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Anulação de Dotação (R\$)
4034	1.042.416,52	-	1.042.416,52	-
TOTAL	1.042.416,52	-	1.042.416,52	-

Mangueirinha, 30 de março de 2022

LUCIANA KELE DORINI

Contadora

13  
9/4





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 050/2022**  
**PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 14/2022**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 014/2022.

## **FUNDAMENTAÇÃO**


Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de 1042416,52 que servirá de reforço das dotações orçamentárias.

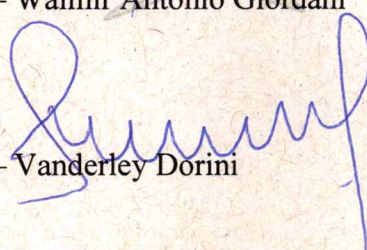
## **CONCLUSÃO**

É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 30 de março de dois mil e vinte e dois.

  
Daniel Portela  
Relator

  
Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

  
Pelas conclusões – Vanderley Dorini





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orcamento e Financas

No dia 30/03/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Walmir Gordini</u>	Presidente <u>[Signature]</u>
<u>Daniel Sportelo</u>	Relator <u>[Signature]</u>
<u>Vanderlei Sorini</u>	Membro <u>[Signature]</u>
_____	Membro _____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 014/2022

Conclusões a respeito das matérias: Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abertura de um crédito especial no valor de 1042.416,52 que servira de reparo das despesas orçamentaria

Assim sendo o parecer da comissão é e favoravel a materia

[Signature] [Signature]

15  
[Signature]





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 048/2022**  
**PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 14/2022**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 014/2022 – Executivo – Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de abertura de crédito no orçamento referente ao convênio n.º 52607/2022 de pavimentação e recape de vias urbanas, sendo que também está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea B da Constituição Federal, ao passo que foi expedido e deflagrado pela autoridade competente, não há óbice jurídico para seu trâmite nessa Casa de Leis.

## **CONCLUSÃO**

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, um de abril de dois mil e vinte e dois.

Vilmar Sbalcheiro  
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA e Redação

No dia 1º/04/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Salcheiro</u>	Relator
<u>Emilson dos Santos</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 014/2022 - Fica Autorizada a Abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e as outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias: Trata-se de abertura do crédito no Orçamento referente ao Convênio nº 52607/2022 de Pavimentação e Recup. de Vias Urbanas, sendo que também está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 61, parágrafo 1º, inciso II Alínea B da Constituição Federal, ao passo que foi expedido e deflagrado pela autoridade competente, não há óbice jurídico em seu trâmite nesta Casa de Leis

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável  
à matéria

*[Handwritten mark]*





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 055/2022**  
**PROJETO DE LEI N.º 14/2022**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 13/2022 Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Tal Projeto autoriza abrir um crédito especial no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 1.042.416,52 (um milhão e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), que servirá de reforço orçamentário para as seguintes secretarias, Secretaria de Indústria e Comércio.

## **CONCLUSÃO**

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, primeiro de abril de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

**Relator**

**Pelas conclusões** – Diego de Souza Bortokoski

**Pelas conclusões** – Ivete Ana Dudek Agostini

**Pelas conclusões** – James Paulo Calgaro





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 01/04/22, estiveram reunidos os Vereadores:

- DIEGO DE SOUZA BORTOL Presidente
- CLAUDIO ALEXANDRE MOUT. Relator
- JAMES PAULO CALGAS Membro
- IVETE ANA D. MÓSTINI Membro

*[Handwritten signatures of the members]*

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI nº 014/2022

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do, digo, para o exercício de 2022 no valor de R\$ 1.042.416,52 (um milhão e quatrocento e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), que servirá de repêso orçamentário para os seguintes setores: secretaria de Indústria e Comércio. Votante mono parecer e favorável.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável  
*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*